



Entre

Primeiro/a Outorgante: (Mascarilha) Neves e Teixeira, Lda, com NIF: 507043693 e sede na Rua do Telhal, N.º 6 A 1150-346 Lisboa. Representada por, Rui Neves.

e

Segunda Outorgante: Terciforma – Estudos de Comércio e Serviços, S.A., entidade titular da Escola de Comércio do Porto, com o NIF nº 502783770 e sede na Rua do Rosário, nº 174/176, 4050-521 Porto, representada pela Diretora Ana Augusta Mestre Teixeira

É celebrado o protocolo de parceria que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer uma parceria institucional entre as duas entidades outorgantes que visa o estabelecimento de benefícios entre ambas as partes.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a promover junto da sua comunidade educativa, incluindo todos os seus stakeholders (alunos, professores, colaboradores, empresas/instituições/organizações parceiras, encarregados de educação, direção, administração) a parceria agora estabelecida, associando a insígnia, os seus produtos e/ou serviços.

Cláusula Terceira

O/A Primeiro/a Outorgante compromete-se a disponibilizar e conceder a todos os estudantes e profissionais da Segunda Outorgante, devidamente identificados/a através de cartões de identificação da Instituição válidos e em vigor, os seguintes benefícios:

- Desconto de 10% em todos os nossos produtos, exceto artigos em promoção;
- Compra online utilizar código "ECP10"

Cláusula Quarta

A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar, através dos seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais, comunicação escrita interna e externa), os benefícios disponibilizados pelo Primeiro Outorgante aos seus estudantes e profissionais.

Cláusula Quinta

O/A Primeiro Outorgante autoriza a utilização do seu logotipo na divulgação dos benefícios disponibilizados, nos meios de comunicação institucionais da Segunda Outorgante (site, redes sociais, comunicação interna e externa).

Cláusula Sexta

No caso dos benefícios disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante serem alterados, deverão ser efetuadas as adendas necessárias com acordo prévio, entre ambas as partes.

Cláusula Sétima

As ações que vierem a ser lançadas, na sequência deste protocolo, serão implementadas numa relação de confiança e reciprocidade mútuas.

Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas, no presente protocolo, serão esclarecidas e resolvidas através do acordo entre as partes.

Cláusula Nona

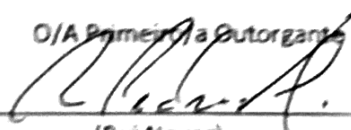
Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes, podendo ser revisto por solicitação de qualquer um dos Outorgantes.

Cláusula Décima

Ambas as partes podem a qualquer momento denunciar o presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante comunicação escrita com a indicação expressa da data a partir da qual a denúncia produzirá efeitos.

Porto, 18 de outubro de 2022

O/A Primeira(s) Outorgante(s)



(Rui Neves)

A Segundo outorgante

(Ana Augusta Mestre Teixeira)